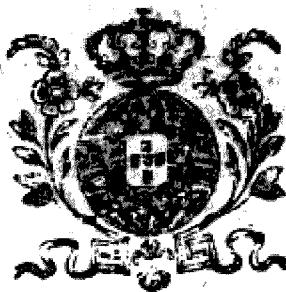


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 14 de Dezembro.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Circular que se expedia a todos os Encarregados do Governo das Armas nas diversas Províncias do Brazil.

“ **H**avendo Sua Magestade, por Carta de Lei de 8 de Novembro do corrente anno, em execução do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza de 6 do mesmo mez, Mandado passar ao expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, tudo quanto respeita ao Exercito do Reino Unido, Determina Sua Magestade que o Governador das Armas da Província do *Espirito Santo*, remetta pela mesma Secretaria de Estado, sem perda de tempo. 1.º Hum estado das Tropas da sua Província, com designação dos nomes dos Chefes dos Corpos, e huma informação particular do merecimento de cada hum delles. 2.º Que nos tempos devidos, remetta igualmente informações annuas conforme o modello inclusivo, devendo ser as primeiras enviadas immediatamente. 3.º Que mände hum estado das Praças da sua Província, especificando nominalmente o Governador, e Estado Maior, e numeralmente a força da Guarda de cada huma delles, ajuntando huma idéa geral sobre a impettancia militar de cada Praça. 4.º O estado em que se achão as suas fortificações, e as reparações de que precisarem. 5.º Hum mappa nominal de todas as Praças avulsas, que existem na Província, soldos que vencem, e estado fysico em que se achão, e finalmente, que por todas as ocasiões que tiver remetta sempre huma mappa do estado da força dos Corpos.

“ Palacio de Queluz 14 de Dezembro de 1821
— Cândido José Xavier. ,”

Circular que se expedia a todos os Encarregados do Governo das Armas das diversas Províncias do Brazil.

“ Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas da Província de *Mato Grosso* remetta por esta Secretaria hum estado das Repartições Civis do Exercito, que existem na mesma Província, especificando a utilidade que d'ellas resulta, desde quando se achão estabelecidas, que despeza fazem, que numero de em-

pregados ocupão, seu prestimo, e que vencimentos percebem. Palacio de Queluz em 9 de Janeiro de 1822. — Cândido José Xavier. ,”

“ Sendo presente a Sua Magestade o Officio N.º 253, que dirigio o Brigadeiro Commandante da Força-Armada da Guarda de Lisboa, Cascaes, e Setubal, datado em 13 de Dezembro ultimo, em que pergunta se a hum Cabo, e dois Soldados do Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, que, por ordem do seu Commandante, reunidos patrulhavão na Villa de Oeiras para a manutenção da tranquilidade publica, compete, ou não, o foro militar em hum crime de resistencia ás Justiças, em que forão pronunciadas; Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Brigadeiro, em resposta ao seu dito Officio, que o foro militar compete aos sobreditos Soldados; porque competindo este a todo o Regimento, quando está reunido, igualmente deve competir áquelle parte que por legítima ordem se achar fazendo algum serviço. Palacio de Queluz em 9 de Janeiro de 1822.— Cândido José Xavier. ,”

CORTES. — Sessão 256 — 14 de Dezembro.

O Sr. Freire tendo procedido á chamada, participou ao Soberano Congresso, que estavão presentes 97 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do dia.

Constituição.

O Sr. Presidense, disse que se passava a discutir o artigo 132, e logo o Sr. Secretario Freire o lêu: “ Os Secretarios d'Estado são geralmente responsaveis ás Cortes por qualquer abuso do poder que lhe foi confiado, e particularmente pelo que obrarem contra aliberdade, propriedade, ou segurança dos Cidadãos, e pelo mal uso, ou individua applicação dos dinheiros destinados ás despezas das suas repartições. Desta responsabilidade não os escuzará o haverem obrado por ordem do Rei, verbal ou escrita. ,”

O Sr. Annes de Carvalho abrio a discussão, opinou contra o artigo, e defendendo com argumentos mui ponderosos, que huma responsabilidade tão genericia diminue muito a con-

sideração que deve prestar-se a hum Ministro d'Estado, e tornaria o Ministerio constantemente em hum estado de perplexidade, receio, vacilação, que lhe seria mui difícil o dirigir a marcha dos Negocios de sua incumbencia, que estão estes, e outros muitos que ponderou, os motivos porque todas as Constituições tem com grande atenção, e cuidado tratado esta matéria e que bem se observa, que a carta de França de 1814 tinha sómente imposto por dous casos responsabilidade aos Ministros; que he certo, que nesta parte tem aquella carta huma vastidão imensa; mas que isso mesmo he ponderoso, e digno de attenção este objecto: conclusão, tendo largamente fallado, que a doutrina do artigo parece excluir os Ministros da responsabilidade como homens.

Levantou-se o Sr. Moura, e disse, que se está tratando de hum dos mais interessantes objectos, que neste Augusto Congresso se tem discutido, qual he a responsabilidade dos Ministros, sem a qual a inviolabilidade do Rei he huma ficção; sustentou depois em hum energico discurso, que os Ministros deixem de ser responsáveis por quertos abusos praticarem nos actos do Ministerio, pois que em todos os outros casos estão como quaesquer outro Cidadão sujeito ás Leis.

O Sr. Borges Carneiro com argumentos novos apoiou o Sr. Moura.

O Sr. Pimentel Maldonado tomado a palavra falou a favor da doutrina do artigo; mostrando que ella se acha sancionada nas Bases da Constituição, e que todas as duvidas offerecidas pelo Sr. Annes de Carvalho estão desvaneecidas, e ficão sem vigor algum, atendendo-se a materia do artigo 156.

* O Sr. Camillo Fortes fez algumas observações sobre este objecto, e foi de opinião que se trizesse o artigo da forma que se acha nas Bases. "Os Ministros são responsáveis pela infração das Leis", acrescentando-se sómente a isto "e da Constituição", pois que sendo a Constituição a primeira das Leis, pelas suas infrações devem infalivelmente ser os Ministros responsáveis.

O Sr. Annes de Carvalho falou outra vez sustentando a sua opinião, e expondo razões muito atendiveis, disse que era também admissivel a opinião do Illustre Proponante, com tanto porém que se fizesse huma Lei organica, em que se designassem todos os casos em que os Ministros devem ser responsáveis, e as penas que se lhe devem aplicar; disse que bem reconhecia a grande dificuldade de se fazer esta Lei; porém que por ser difícil não deve deixar de se projectar, e de se fazer, porque não são sómente as cousas facias aquellas que se devem tentar, que se devem tentar, e expondo muitas outras razões, levantou-se de novo o Sr. Moura, e continuou insistindo no seu voto, que se refuz a que os Ministros não devem ser sómement responsáveis pelas infrações da Constituição, e das Leis, mas também por todo, e qualquer abuso que committerem, ou seja atacando a Nação em geral, ou os inimigos de que ella se compõe, na sua liberdade, propriedade, e segurança; mostrou, que no imenso poder de que os Ministros são revesti-

dos ha imensos abusos, que não sendo infrações de Constituição ou de Leis, são com tudo cousas tão prejudiciaes, que nem a opinião Publica, nem o interesse geral devem toltrar que se censem nos empregos para que forão nomeados, e que effetivamente servirem, mas devem sómente trabalhar para que imediatamente sejam depostos do exercicio de seus cargos.

O Sr. Borges Carneiro disse, que não tinha duvida alguma, em que na Constituição se transcrevesse o correspondente artigo das Bases, como tinha proposto o Sr. Camillo Fortes, acrescentando-se-lhe em todo o caso a segunda parte do artigo que se acha em discussão; falando larga e energicamente a este respeito, defendeu a sua opinião, e expoz ao mesmo tempo os grandissimos obstaculos que se apresentam para se fazer huma Lei organica, que regule a responsabilidade dos Ministros d'Estado, e concluiu — faça-se muito embora; mas eu confessó que não me entendo com ella.

Continuou a discussão por mais algum tempo, e o Sr. Sampaio Machado apoiou a favor das razões expendidas pelo Sr. Annes de Carvalho, produzindo outros novos argumentos para melhor as apoiar. Fallaram os Srs. Freire e Peixoto no mesmo sentido, e o Sr. Miranda combatêu os argumentos do primeiro, que o torão igualmente pelo seu Illustre Author.

Fechou a discussão com hum largo discurso o Sr. Pestana, e julgando-se o artigo suficientemente discutido, pox o Sr. Presidente, tendo previamente consultado a soberana Assemblea, á votação as seguintes proposições:

1.º Se o artigo 31 das Bases deve passar para este lugar da Constituição, salvas as contradas, ou adições que se lhe pretendão fazer? Resolveu-se que sim.

2.º Se os Secretarios d'Estado devem ser responsáveis pelos abusos do poder que lhes for confiado? Decidiu-se que sim.

3.º Se deve fazer-se huma Lei organica, em que se designem os casos de responsabilidade dos Ministros d'Estado, e as penas correspondentes? Deliberou-se que sim.

4.º Se a ultima parte do artigo concelha nos seguintes termos: "Desta responsabilidade não os escusará o haverem obrado por ordem do Rei, verbal, ou scripta," deve ajuntar-se ao artigo? Assentou-se que sim.

5.º Se acaso deve nomear quem se encarregue de formar hum projeto de Lei organica para a responsabilidade dos Ministros d'Estado? Approvou-se que sim. *

Passou-se ao artigo 133, que foi lido pelo Sr. Secretario Freire: "Para se fazer efectiva esta responsabilidade precederá Decreto das Cortes, que declare ter lugar a formação da culpa: com o que o Secretario ficará logo suspenso, e os documentos relativos á mesma culpa se remeterão ao Tribunal competente para elle proceder conforme o artigo 156."

O Sr. Macedo lembrou, que na occasião em que se discutiu o artigo 97, houve hum abbatemento ou referencia a este, e que por isso requeria se mandasse buscar a acta, em que está lançada a deliberação a este respeito, para ser examinada; o Sr. Presidente a mandou imediatamente buscar, e sendo lida no lugar

competente, concluiu-se que havia effectivamente a referência de que o Sr. *Macedo* havia falado, e em consequência começou a discutir-se este objecto, e depois de breves reflexões, se resolvou que se encorporasse a sua doutrina ao artigo 97. Continuou depois a discussão sobre a matéria do artigo, e concluiu hum curto, e tenhido debate, que versou sobre a sua primeira parte até às palavras — *a formação de culpa* — se pôz à votação, e foi aprovada.

Progridio a discussão sobre a continuação do artigo até à palavra — *suspensa* — e concluída foi aprovada aquella parte do artigo; finalmente o resto também foi sancionado depois de hum pequenissimo debate.

Leu o Sr. Secretario *Faria* o artigo 133 “ Todos os Decretos ou Ordens do Rei serão assignadas pelo respectivo Secretario d'Estado, e sem isso nenhuma autoridade lhe dará cumprimento. ”

Algumas reflexões se fizeram sobre este assunto, e o Sr. *Annes de Carvalho* ofereceu huma emenda à segunda parte do artigo, mostrando que era muito restrito, e que devia dar-se-lhe toda a generalidade possível; porque em não sendo aquelles Decretos, ou Ordens assignadas competentemente, não he só as Authoridades, que lhe não devem obedecer; mas nem mesmo quaisquer particulares; propunha portanto, em lugar das palavras — nenhuma Authoridade lhe dará cumprimento — que alli se acha, se lhe substituísse as seguintes “ *não obriga*. ”

Foi apoiada esta opinião, e depois de algum debate, se aprovou da seguinte forma: “ Todos os Decretos, ou quaisquer determinações do Rei serão assignados pelo respectivo Secretario d'Estado, e sem isso não se lhe dará cumprimento. ”

Art. 134. “ Incumbe também especialmente aos Secretarios d'Estado apresentar todos os anexos em Cortes os orçamentos de que tratão os artigos 204 e 205. ”

Depois de breves reflexões se decidiu que fosse de todo suprimido.

O Sr. *Vasconcellos* requereu, que se fizesse hum additamento a este artigo, reduzindo-se a que os Secretarios d'Estado não possam ser estrangeiros, como se declarou para os Conselheiros d'Estado, Membros de Regencia &c. Deixou de algumas observações não se tornou em consideração.

Art. 135. “ Haverá hum Concelho d'Estado composto de doze Cidadãos, dois dos quais serão eclesiásticos, e entre estes hum Bispo pelo menos; dois Grandes do Reino, e os oito restantes escolhidos d'entre as pessoas mais distintas por seus conhecimentos, ou serviços. Não poderão ser Conselheiros os Deputados de Cortes enquanto o forem, nem os estrangeiros posto que tinhão carta de Cidadão. ” Por ser chegada a hora da prolongação, se resolveu que ficasse adiado este artigo.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Sua Altaza Real o Príncipe Regente Anunciando ao que lhe representou a Câmara e o Povo da Villa do *Desterro*: Manda que o Ouvidor da Comarca de Santa Catharina proceda a convocar os Eleitores de Parochia para que elejam o Governo Provisorio daquella Província; devendo, depois de este installado, entregar o Governador o Commando das Armas à Patente, a que toca passar, ficande o Comandante sujeito, pelo que lhe pertence, ao referido Governo Provisorio. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Março de 1821. — *José Bonifácio de Andrada e Silva*.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Março. — *Buenos Ayres*; 23 dias; *G. Franc. L'Auguste*, M. *Oge*, C. ao Caixa, carne seca. — *Gothenburgo*; 86 dias; *G. Succ. Neptuneus*, M. *E. H. Ackerman*, C. ao M., taboados, mastros, ferro e alcatrão. — *Guernesey*; 45 dias; *B. Ing. Three Sisters*, M. *Nicolao Sane*, C. a *Miller*, serveja, batatas e carne de porco. — *Parati*; 5 dias. *L. Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, C. ao M., assucar, agradente e café. — *Rio de S. João*; 6 dias; *L. Flor da Barra*, M. *Francisco d'Oliveira*, C. ao M., madeira.

Dia 31 dito. — *Rio Grande*; 15 dias; *B. Constitucional*, M. *Antonio Caetano Tavares*, C. ao M., carne, couros e sebo. — *Dito*; 16 dias; *B. Agua Volante*, M. *João José Peixoto*, C. a *Domingos Francisco d'Araújo Rodo*, dito. — *Santos*; 7 dias; *B. Gniola*, M. *Manoel Gaspar Moreira*, C. a *Joaquim José de Siqueira*, casca de mangue. — *Parati*; 3 dias; *L. Santa Rita*,

M. Narciso Gomes, C. ao M., agradente e fumo.

Dia 1 de Abril. — *Rio Grande*; 16 dias; *E. Eufrazio*, M. *Domingos Rodrigues Garcia*, C. a *Thomé Ribeiro de Faria*, carne, trigo, couros e sebo. — *Iguape* por *Santos*; 66 dias; *S. Boa União*, M. *João Martins Campolide*, C. ao M., assucar e arroz. — *S. Sebastião*; 3 dias; *L. Santa Aninha*, M. *Joaquim António Caldeira*, C. a *Jose Leite Lobo*, agradente, café, assucar, tijolo e goma.

Dia 2 dito. — *Santa Catharina*; 14 dias; *B. de Guerra Atrevido*, Com. o Cap. de Frag. *João Antonio das Santas*, madeira para o Arsenal da Marinha. — *Pesca do Banco do Brazil*; 26 dias; *G. Franc. L'Eugene*, M. *Longueville*, C. a *Le Breton*, azeite de peixe. — *Santos*; 8 dias; *S. S. Caetano*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, C. a *João Francisco Duarte*, assucar e couros. — *Dito*; *dito*, *L. Primavera*, M. *Ignacio Jose da Rocha*, C. a *Manoel Jose Fernandes*, assucar.

*Dia 3 dito. — Lisboa; 50 dias; B. Succe
Thilde, M. A. A. Cajanos; C. ao M., ferro
e madeira. — Paranagoá; 8 dias; S. Menalia,
M. Manoel Dias de Sequeira; C. a Jose da
Cunha e Sá, matte, arroz e madeira. — Igua-
pe; 9 dias; L. Graça Divina, M. Manoel da
Costa, C. ao M., arroz.*

Dia 3 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

*Dia 30 de Março. — Porto; B. Navegante fel-
iz, M. Martinho d'Oliveira Pereira, assucar, agbar-
dente e caffé. — Rio Grande; S. Novo Navegan-
te, M. Manoel José da Silva, sal, fazendas e
escravos.*

*Dia 31 dito. — Rio da Prata; B. Ing. Ma-
riner, M. Andrew Henderson, assucar e agoar-
dente. — Pernambuco; B. Ing. Elizabeth, M.
Thomas Barnes, lastro. — Hamburgo; B. Ing.
George the Fourth, M. Robert Joy, caffé, assu-
car e azeite. — Cabo frio; L. S. José dos Ma-
res, M. Roberto Antonio Rello, lastro. — Dito;
L. Penha, M. Francisco Salvador de Mattos,
lastro. — Rio de S. João; L. Conceição flora,
M. Antonio José do Couto, lastro. — Rio d' Os-
tras; L. S. João da Barra, M. Joaquim Ma-
riano, lastro. — Dito; L. Conceição, M. Ber-
nardino José de Lemos, lastro. — Rio de S. João;*

*L. Santa Micaela, M. Francisco Luiz Coimbra,
lastro.*

*Dia 1 de Abril. — Caravellas; B. Senhora
dos Remédios, M. José Pedro de Castro, la-
stro. — Santa Catherina; S. Gratidão, M. J. A-
quim Anastacio da Natividade, sal. — Dito; S.
Rea hora, M. Manoel Correia Prixoto, fazendas
e escravos. — Santos; L. Carlota, M. José Ri-
beiro Maltez, sal, vinagre e fazendas.*

*Dia 2 dito. — Gibraltur; B. Ing. Neptune,
M. João Laufranco, assucar e caffé. — Santa
Catherina; S. Nova Vencedora, M. José da Sil-
va Mafra, sal. — Tagoah; L. Espírito Santo,
M. Manoel Gonçalves de Mendonça, vinho, sal e
carne seca. — Santos; L. Aurora, M. Marcellino
Alves Rodrigues, vinho.*

*Dia 3 dito. — Monte Vídeo; B. Jozefina,
M. João Ricardo Lima Cardoso, assucar, ta-
baco e fazendas. — Ilha Grande; L. Santa Ana
na Bem fim, M. José Francisco Gonçalves, vi-
nho, vinagre, longa e carne seca.*

*Dia 4 dito. — Campô; B. Bom jardim da
fama, M. Antonio Garcia de Azevedo, la-
stro. — Pernambuco; B. Ing. Belt, M. John
Waters, lastro. — S. Sebastião; S. Especula-
da, M. Antonio Francisco, lastro. — Rio de S.
João; L. Santa Anna, M. Francisco de Paula,
lastro. — Parati; L. Bom Jesus, M. Francis-
co José Pereira, lastro. — Campos; L. Bela
Cruz, M. José Duarte Telles, carne seca.*

INSTITUIÇÃO VACCINICA.

	Branco		Indigenas		De Cor		Pretos		TOTAL
	Sexos		Sexos		Sexos		Sexos		
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
MEZ DE FEVEREIRO DE 1822.	11	8			6	6	40	15	86
Vaccinarão-se									
Aproveitarão	5	4			6	4	20	6	45
Deixou de aproveitar		1				1	6	2	9
Não comparecerão	6	3				1	14	7	28

Rio de Janeiro 14 de Março de 1822.
Joaquim da Racha Mazarem, Inspector da Instituição Vaccinica.

A V I S O.

O Provedor e Meza da Santa Caza da Misericordia, faz sciente a este respeitavel Pú-
blico, que no primeiro de Maio do corrente anno se principião avender os Bilhetes da 2.^a Loteria
desta mesma Santa Caza na fórmā do plano que já se publicou: a venda delles he na
mesma Santa Caza, em caza do Thesoureiro actual Francisco Lopes de Araujo, rua de S. José
N.^o 5, e em caza do Thesoureiro dos Exposto Jose Lopes Coelho Coutinho, rua do Ouvidor
N.^o 41.